AXIA ENERGIA

AXIA ENERGIA UHE TELES PIRES S.A.
CNPJ 12.810.896/0001-53 - NIRE 33.3.0029591-7

ATA DA 03ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 29 de outubro de 2026, às 15h30 (quinze horas e trinta minutos), horário de Brasília-DF, sob a forma exclusivamente digital por meio da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), sendo considerada, para tanto, como realizada na sede social da Companhia, situada à Av. Graça Aranha nº 26, Sala 1801, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.030-900, nos termos dos artigos 121, Parágrafo Único, e 124, §2º-A, da Lei nº 6.404/1976.
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença dos acionistas AXIA Energia Norte S.A e AXIA Energia Teles Pires Participações S.A., representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do Estatuto Social, o Diretor Administrativo, Financeiro e de Coordenação e Meio Ambiente, Eduardo Cardeal Tomazzia, tendo sido convidada para atuar como secretária, Juliana Maria da Cruz de Almeida, representante da Secretaria de Governança.
4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a redução do capital social da Companhia, para absorção integral de prejuízos acumulados, com cancelamento de ações; (ii) a alteração do Estatuto Social para refletir o novo capital social e a nova quantidade de ações; (iii) a alteração de dispositivos do Estatuto Social para adequação à atual estrutura acionária da Companhia, incluindo a substituição ou eliminação das referências a "Acionista Único" e os ajustes redacionais correlatos; e (iv) a consolidação do Estatuto Social.
5. DELIBERAÇÕES: Os Acionistas deliberaram o que se segue.
(i) Aprovar, condicionada às anuências prévias aplicáveis do BNDES e do Banco do Brasil S.A. e da Aneel, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/1976, a redução do capital social em R$ 851.094.000,39 (oitocentos e cinquenta e um milhões, noventa e quatro mil reais e trinta e nove centavos), para absorção integral dos prejuízos acumulados apurados nas demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, sem restituição de recursos aos acionistas, produzindo somente efeitos contábeis e societários, devendo o capital social passar de R$ 2.486.900.867,39 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta e seis milhões, novecentos mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos) para R$ 1.635.806.867,00 (um bilhão, seiscentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais). (ii) Aprovar, em decorrência da redução de capital, o cancelamento de 851.094.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, de forma proporcional à participação de cada acionista, sem alteração dos respectivos percentuais de participação, passando o capital social a ser dividido em 1.635.806.867 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. (iii) Autorizar a Diretoria a praticar os ajustes operacionais de escrituração necessários, observados os registros acionários da data-base da operação. (iv) Aprovar, condicionadas às anuências do BNDES e do Banco do Brasil, bem como da Aneel, as alterações do Artigo 1º; do título do Capítulo III; do Artigo 6º do Artigo 10, inciso II e parágrafo 2º; do Artigo 11, caput e parágrafos 1º e 2º; e do Artigo 21, incisos IV, X, XII, XIII, XIV e XVI, todos do Estatuto Social, para retirar a expressão "Acionista Único" e adequar a redação à existência de acionistas, bem como para refletir a redução do capital e o cancelamento de ações. (v) Aprovar que a presente ata seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme o §1º do Artigo 130, da Lei nº 6.404/1976.
6. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da mesa deu por encerrados os trabalhos e determinou a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/1976. Esta ata foi lavrada pela Secretária e assinada digitalmente pelos membros da mesa e pelos Acionistas presentes. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2026. **MESA:** Eduardo Cardeal Tomazzia - Diretor Administrativo, Financeiro e de Coordenação e Meio Ambiente; Juliana Maria da Cruz de Almeida - Secretária de Governança. **ACIONISTAS: AXIA Energia Norte S.A.,** Mariana de Mello Vaz Albuquerque - Representante**; AXIA Energia Teles Pires Participações S.A.,** Eduardo Cardeal Tomazzia - Diretor Administrativo-Financeiro.

ESTATUTO SOCIAL
AXIA ENERGIA UHE TELES PIRES S.A.
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO E OBRIGAÇÕES

Artigo 1º. A Sociedade denominada **AXIA Energia UHE Teles Pires S.A.** ("Companhia", "Sociedade", "Subsidiária"), é uma sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral da AXIA Energia S.A. - AXIA Energia ("AXIA Energia"), regida por este Estatuto e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").
Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e sua duração é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país.
Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:
(i) estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar empreendimentos e sistemas de produção e/ou geração de energia elétrica, da usina hidrelétrica de Teles Pires ("Usina Hidrelétrica de Teles Pires" ou "Empreendimento"), assim como sistemas de transmissão, transformação, distribuição, comercialização de interesse restrito da Usina Hidrelétrica de Teles Pires, bem como serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito;
(ii) prestar serviços de operação e manutenção, assistência técnica, reparos e construção de sistemas relativos a atividades relacionadas à produção e/ou geração, distribuição e transmissão de energia elétrica e desenvolvimento de sistemas de energia elétrica e similares de interesse restrito da Usina Hidrelétrica de Teles Pires;
(iii) elaborar projetos técnicos na área de energia e correlatos de interesse restrito da Usina Hidrelétrica de Teles Pires; e
(iv) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.
Artigo 4º. A Companhia, por meio de seus administradores, empregados, agentes e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome observará automaticamente todos os documentos normativos e diretrizes estabelecidos pela AXIA Energia, obrigando-se, inclusive, a nortear suas ações de modo sustentável, visando à sua perenidade, por meio do equilíbrio econômico, financeiro, social e ambiental nas operações e nas oportunidades de negócio, bem como a atuar em inteira conformidade com o Código de Conduta da AXIA Energia ("Código de Conduta"), com o Programa de Integridade da AXIA Energia ("Programa de Integridade"), com as leis estadunidenses Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA") e Sarbanes-Oxley Act ("SOx"), com a Lei nº 12.846, de 2013, e com qualquer outra legislação antissuborno e anticorrupção, bem como qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares aplicável à Companhia e/ou à AXIA Energia, abstendo-se de praticar qualquer conduta vedada pelos referidos normativos.
Artigo 5º. A Companhia deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, empregados, agentes e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, e, quando existir, em suas controladas, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas, procedam sempre de acordo com as regras e preceitos do Código de Conduta, do Programa de Integridade, da legislação brasileira anticorrupção, da lei FCPA e da SOx, além das práticas e regras fixadas pela AXIA Energia para promover o fortalecimento e aperfeiçoamento constantes do ambiente de controles internos da Companhia, sempre em conformidade com a lei SOx.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º. O capital social da Companhia é de R$ 1.635.806.867,00 (um bilhão, seiscentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais), dividido em 1.635.806.867 (um bilhão, seiscentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e sessenta e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
Artigo 7º. É vedado à Sociedade emitir debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias.
Artigo 8º. A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação de assembleia geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.
Artigo 9º. Os aumentos do capital social da Companhia serão realizados mediante subscrição particular ou incorporação de reservas, de acordo com normas e condições estabelecidas dentre as modalidades admitidas em lei, e tendo em vista, ainda, as orientações fixadas pela AXIA Energia.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10. A Assembleia Geral Ordinária ("AGO") realizar-se-á dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia, horário, local e forma previamente fixados pela AXIA Energia, para exercer as atribuições previstas no art. 132, da Lei das S.A. e, ainda:
I - fixar o montante global da remuneração dos administradores, observadas as disposições da legislação aplicável e do presente Estatuto Social; e
II - fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando determinada sua instalação pelos acionistas, observadas as disposições da legislação aplicável e do presente Estatuto Social.
Parágrafo 1º. A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Financeiro ou por quem vier a ser indicado pela AXIA Energia, o qual designará, ainda, o secretário, cabendo a este último lavrar no livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações.
Parágrafo 2º. Os acionistas serão representados nas Assembleias Gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
Parágrafo 3º. A competência para deliberar sobre a realização da Assembleia Geral é da AXIA Energia, a qual definirá ainda a ordem do dia e a instrução das informações necessárias, sem prejuízo das atribuições legais e estatutárias conferidas aos Diretores da Subsidiária.
Parágrafo 4º. A Assembleia Geral poderá ser realizada nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, e segundo diretrizes fixadas pela AXIA Energia.
Parágrafo 5º. A efetiva alienação ou emissão de ações, com a finalidade de causar a alteração do controle da Companhia, estará condicionada à prévia anuência da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, nos termos da regulação setorial.
Artigo 11. Compete, ainda, à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais atribuições legais, e segundo juízo dos acionistas, deliberar sobre:
I - alienação de ações que titularizar no capital social de controladas;
II - alteração do capital social;
III - emissão de debêntures simples não conversíveis em ações, comercial papers, notas promissórias, bonds, e quaisquer outros títulos não conversíveis ou permutáveis por ações, de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada.
Parágrafo 1º. Compete aos acionistas a fixação da orientação geral dos negócios da Companhia, o controle superior das atividades da gestão, a aferição dos resultados obtidos e a fixação de atribuições adicionais aos Diretores.
Parágrafo 2º. No exercício das atribuições previstas no §1º, caberá aos acionistas:
I - avaliar o desempenho dos Diretores da Companhia;
II - conceder licença aos Diretores e designar seus substitutos temporários;
III - fixar o montante individual da remuneração dos administradores da Sociedade;
IV - decidir os casos omissos neste Estatuto.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. A Administração da Sociedade compete à Diretoria, com atribuições previstas neste Estatuto, na legislação de regência e nas diretrizes e regras de alçadas expedidas pela AXIA Energia.
Parágrafo 1º. O exercício dos cargos integrantes da administração da Companhia é privativo de pessoas naturais, residentes no país, podendo ser exigida, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão.
Parágrafo 2º. A ata da Assembleia Geral que eleger os Diretores da Companhia deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei, este Estatuto, políticas ou normativos vigentes definidos pela AXIA Energia exigirem certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Companhia.
Artigo 13. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Diretoria.
Parágrafo 1º. Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.
Parágrafo 2º. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia e à AXIA Energia.
Artigo 14. Os membros da Diretoria responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, salvo se o administrador dissidente fizer consignar em ata de reunião da Diretoria sua divergência ou, não sendo possível, dela der ciência imediata e por escrito à Diretoria, ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou à Assembleia Geral.
Artigo 15. Os administradores são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados com violação da lei ou do estatuto, e quando agirem com dolo ou culpa, ainda que dentro de suas atribuições.
Parágrafo 1º. A Companhia ou a AXIA Energia assegurará, diretamente ou por intermédio de contratação centralizada na AXIA Energia, contrato de seguro permanente em favor dos administradores da Subsidiária, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e da AXIA Energia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.
Parágrafo 2º. A forma do benefício mencionado no §1º será definida pela AXIA Energia, observadas as diretrizes fixadas.
Parágrafo 3º. A AXIA Energia poderá autorizar, observadas suas diretrizes de gestão e pessoal, a celebração de contratos de indenidade com os administradores da Subsidiária, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.
Parágrafo 4º. Os contratos de indenidade não abarcarão:
I - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
II - atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
III - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;
IV - indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, §5º, II, da Lei nº 6.385/1976;
V - demais casos previstos no contrato de indenidade.
Parágrafo 5º. O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à AXIA Energia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.
Artigo 16. Os administradores ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.
Artigo 17. Os Diretores não poderão se afastar do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pela AXIA Energia, nos termos do presente Estatuto.
Artigo 18. Vagando definitivamente cargo de Diretor, a Assembleia Geral decidirá pela substituição definitiva e elegerá o novo Diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA

Artigo 19. A administração e representação da Sociedade compete a cada um dos membros da Diretoria, com atribuições previstas neste Estatuto e na legislação de regência, respeitadas as diretrizes e regras de alçadas expedidas pela AXIA Energia.
Artigo 20. A Diretoria compor-se-á do Diretor Técnico e do Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral, que exercerão suas funções com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.
Parágrafo Único. O prazo de gestão dos membros da Diretoria se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.
Artigo 21. São atribuições comuns aos membros da Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições que lhe vierem a ser conferidas pela AXIA Energia:
I - representar a Companhia, individual ou conjuntamente, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos e entidades, podendo ser nomeados representantes, procuradores, prepostos ou mandatários da Companhia, conforme orientações expedidas pela AXIA Energia;
II - movimentar recursos da Companhia e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura dos 2 (dois) Diretores nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores, conforme orientações expedidas pela Diretoria Executiva da AXIA Energia;
III - gerir as atividades da sua área de atuação, observando-se os objetivos, diretrizes e iniciativas estratégicas fixadas no plano de negócios aprovado pela AXIA Energia e as metas correlatas, devendo, ainda, prestar contas periodicamente do desempenho da Companhia;
IV - observar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e compliance estabelecidos pela AXIA Energia para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
V - respeitar a norma e regras sobre alçadas fixadas pela AXIA Energia;
VI - cumprir as decisões tomadas pela AXIA Energia e pela Assembleia Geral;
VII - atender tempestivamente às solicitações e recomendações formuladas pela auditoria interna da AXIA Energia, além de franquear acesso às instalações, informações e documentos solicitados no âmbito dos trabalhos de auditoria interna;
VIII - observar as orientações fornecidas pela AXIA Energia para a realização de Assembleia Geral;
IX - nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários da Companhia, conforme orientações expedidas pela AXIA Energia;
X - manter relações institucionais com os públicos de interesse da Subsidiária e órgãos reguladores, em alinhamento com a estrutura central na AXIA Energia e observadas as diretrizes fixadas pelos acionistas;
XI - deliberar sobre matérias de sua competência fixadas expressamente pela AXIA Energia;
XII - zelar para que as propostas de transações da Subsidiária sejam tempestivamente instruídas pelas áreas técnicas dos acionistas e submetidas aos órgãos de deliberação competentes da AXIA Energia;
XIII - aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia, após análise realizada pela AXIA Energia e em linha com as orientações fixadas pelos acionistas, e submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta de remuneração com base nos resultados intermediários apurados, nos termos da legislação aplicável e em linha com as orientações fixadas pela AXIA Energia;
XIV - tomar conhecimento a respeito da decisão, tomada pelos acionistas, da escolha e destituição de auditores independentes da Companhia, e adotar as providências necessárias para o adequado cumprimento dos prazos, solicitações e entregáveis associados aos trabalhos dos auditores independentes;
XV - examinar e submeter à decisão da Assembleia Geral Ordinária o relatório da administração e as demonstrações financeiras, em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos, de pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e a manifestação dos auditores independentes;
XVI - executar as decisões dos acionistas voltadas à abertura de sucursais, filiais, agências e escritórios no Brasil; e
XVII - executar as diretrizes sobre gente, estrutura e cultura fixadas pela AXIA Energia.
Artigo 22. Compete ao Diretor Financeiro, sem prejuízo de outras atribuições que lhe vierem a ser conferidas pela AXIA Energia:
I - fiscalizar o cumprimento dos documentos normativos e diretrizes expedidos pela AXIA Energia, cumprir as regras contábeis e financeiras aplicáveis e zelar pelo cumprimento de eventuais covenants e demais obrigações financeiras contraídas pela Companhia;
II - coordenar propostas de captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior, observadas as orientações e regras sobre alçadas fixadas pela AXIA Energia;
III - coordenar propostas de contratos referentes a operações financeiras e securitárias destinadas à garantia de processos judiciais, respeitadas as orientações e regras de alçada fixadas pela AXIA Energia;
IV - gerenciar os recursos econômico-financeiros visando a maximizar, de forma ética e sustentável, os resultados empresariais da Companhia, em alinhamento com as diretrizes da estrutura central na AXIA Energia;
V - zelar pelo controle contábil, controladoria e demonstração de resultados econômico-financeiros da Subsidiária Integral, em alinhamento com as diretrizes da estrutura central na AXIA Energia;
VI - acompanhar o desempenho econômico-financeiro e gerir o orçamento de modo a cumprir o planejamento financeiro e orçamentário da Subsidiária Integral, em alinhamento com as diretrizes da estrutura central na AXIA Energia;
VII - adotar as providências necessárias para a adequada realização das Assembleias Gerais dentro do cronograma, prazos e condições fixados pela AXIA Energia; e
VIII - supervisionar o trabalho de elaboração do relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras do exercício social, incluindo-se a proposta de distribuição de dividendos, de pagamento de Juros sobre o Capital Próprio - JCP e de aplicação dos valores excedentes, em linha com as orientações fixadas pela AXIA Energia, e submetê-los à apreciação tempestiva dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento.
Artigo 23. Compete ao Diretor Técnico, sem prejuízo de outras atribuições que lhe vierem a ser conferidas pela AXIA Energia:
I - zelar pelo planejamento e execução das atividades de engenharia, operação e manutenção dos ativos da Subsidiária;
II - zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações de cunho técnico, regulatório, ambiental e tecnológico;
III - supervisionar as demais atividades técnicas associadas aos ativos da Subsidiária;
IV - observar as diretrizes e metas emanadas pela AXIA Energia em todas as atividades afetas à Diretoria Técnica;
V - acompanhar as ações referentes aos processos regulatórios, em alinhamento com a estrutura central na AXIA Energia;
VI - Coordenar a implantação das ações necessárias para maximizar a disponibilidade dos ativos, a segurança das pessoas, das instalações e do meio ambiente, observando os custos associados e zelar pela conformidade com os requisitos regulatórios e pelo controle de qualidade das instalações e demais atividades técnico-operacionais da Companhia;
VII - Coordenar a gestão e avaliar a execução e a apropriação orçamentária de custeio e investimento das áreas sob sua responsabilidade;
VIII - Interagir com os órgãos de operação do sistema interligado buscando garantir a excelência operacional de seu(s) ativo(s), em linha com as diretrizes da AXIA Energia.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24. O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, quando instalado pela Assembleia Geral, na forma da lei, compor-se-á de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, que exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos, observados os requisitos e impedimentos fixados na legislação, neste Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, nas orientações e regras de indicações fixadas pela AXIA Energia.
Artigo 25. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Companhia observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como as orientações e regras de indicações fixadas pela AXIA Energia.
Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, o qual deverá ser arquivado no livro próprio de atas e Pareceres do Conselho Fiscal.
Artigo 26. Ao Conselho Fiscal, quando instalado, compete exercer as funções previstas em lei e reunir-se trimestralmente.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 27. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.
Parágrafo Único. Em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação vigente.
Artigo 28. A pretensão de pleitear dividendos prescreve no prazo legal.
Parágrafo Único. Não reclamados tempestivamente, os dividendos reverterão em benefício da Companhia.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2026.